

Lei nº 112

De 25 de agosto de 1964

"Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapetinga".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapetinga, obedece à organização estabelecida na presente Lei e seus anexos.

Parágrafo Único - O Quadro dos funcionários compreenderá todos que exercam cargos públicos criados por Lei, qualquer que seja o critério adotado para seu estipêndio.

Art. 2º - Os cargos se dividem em:

I - Cargos de Provisamento Efetivo;

II - Cargos de Provisamento em Comissão.

Parágrafo 1º - Os cargos de Provisamento Efetivo são os constantes do anexo I.

Parágrafo 2º - Os cargos Provisados em Comissão são os constantes do anexo II.

Art. 3º - Para preenchimento dos cargos de Provisamento Efetivo, serão respeitadas as normas estabelecidas nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 4º - Para preenchimento dos cargos de Provisamento em Comissão, caberá a livre escolha do Prefeito Municipal entre as pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público.

Art. 5º - Os vencimentos para cada car

go são estabelecidas no anexo III.

Art. 6º - O pessoal variável admitido para execução de obras e serviços eventuais, receberá o salário de acordo com o mercado de trabalho, respeitado o salário mínimo da região e pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º - São extintos todos os cargos e funções atualmente existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Parágrafo 1º - O cargo de Fiscal de Rendas é criado por esta Lei em substituição ao cargo de Bancador.

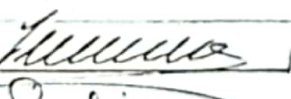
Parágrafo 2º - Igualmente sendo extinto o cargo de Inspetor Fiscal, assegurando ao atual ocupante todas as vantagens atribuídas ao cargo de Fiscal de Obras, criados por esta Lei.

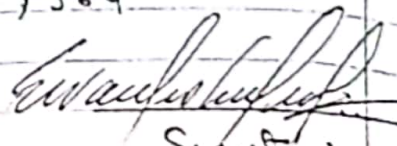
Art. 8º - Os novos níveis de vencimentos atribuídos pela presente Lei entrarão em vigor a partir de 1º de março do corrente exercício.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Igaratinga, em 25 de agosto de 1964.


Prefeito


Secretário

7

Anexo nº 1 à Lei nº 119 de 25.8.64

Cargos de Provisão Efetivo

Quantidade	Denominação	Sexo
	0 - administração geral	
continua		

3	04 - Secretaria da Prefeitura	2
1	Auxiliares de Escritório	1
1	Porteiro	1
1	Contínuo	1
1	Servente	1
1	07 - Contadoria Municipal	5
1	Escriturários	3
1	Auxiliar de Escritório	
1	1 - Praça e Fiscalização Financieira	
1	11 - Serviço de arrecadação	10
1	Fiscal de Rendas	2
1	Auxiliar de Escritório	
1	13 - Tesouraria Municipal	10
1	Tesoureiro	2
1	Auxiliar de Escritório	
1	3 - Educação Pública	
10	33 - Ensino Primário, Secundário e Complementar	3
1	Auxiliares de Ensino	2
1	Auxiliar de Escritório	
1	9 - Serviço de Utilidade Pública	
1	91 - Construção e conservação de locais públicos.	10
1	Topógrafo	5
1	Fiscal de Obras	
1	95 - Serviço de Limpeza Pública	7
1	Fiscal de Limpeza Pública	
1	97 - Conservação de Prédios Públicos Municipais	1
1	Vigia do Mercado Municipal	1
1	Vigia do Matadouro	1
1	Almoxarife	2
1	Vigia do Prédio da Prefeitura	3
6	Guardas Municipais	
5	89 - Diversos	3
	Motoristas	
ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
1	Secretário	CC-1
1	Contador	CC-1

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itapetininga, 25 de agosto de 1964.

~~Ilustre~~
Prefeito

~~Euclides Lacerda~~
Secretário

17

Decreto nº 111

Vencimentos e remunerações

Pírcis

Valor

1	25.500,00
2	30.000,00
3	35.000,00
4	40.000,00
5	45.000,00
6	49.000,00
7	53.000,00
8	56.000,00
9	59.000,00
10	62.000,00
11	65.000,00
12	69.000,00
13	70.000,00
14	72.000,00

Símbolo
CE-1

Valor

72.000,00

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itapetininga, 25 de agosto de 1964.

~~Ilustre~~
Prefeito

~~Euclides Lacerda~~
Secretário